

## PRIVADO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

**Contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ (produtos farmacêuticos) - Alteração salarial e outras**

Revisão salarial e outras ao CCT para o comércio e distribuição de produtos farmacêuticos e/ou veterinários, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2024.

## CAPÍTULO I

**Área, âmbito, vigência e denúncia do CCT**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Designação das entidades celebrantes**

O presente CCT é celebrado, por um lado, entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e, por outro lado, pelo Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ, bem como pelas associações sindicais por esta representada e outorgantes do CCT.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Área e âmbito**

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional à atividade comercial grossista de produtos farmacêuticos e/ou veterinários e obriga, por um lado, as empresas inscritas na divisão farmacêutica e/ou na divisão veterinária da GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que tenham como atividade principal a comercialização e a distribuição de produtos farmacêuticos e/ou veterinários e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas, filiados nas associações sindicais outorgantes, que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Vigência, denúncia e revisão**

- 1-(...)
- 2-O prazo de vigência da tabela de remunerações mínimas e das cláusulas de expressão pecuniária é o constante do anexo IV.

## CAPÍTULO XV

**Disposições finais e transitórias**Cláusula 84.<sup>a</sup>**Revogação da regulamentação anterior e carácter globalmente mais favorável do CCT**

- 1-Mantém-se em vigor o texto publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de maio de 2024, em tudo o que não foi acordado alterar na presente revisão.
- 2-(...)

## ANEXO IV

**Tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária**

## 1- Tabela salarial

Em vigor de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração base mínima
I	Diretor de serviços	1 559,00 €
II	Chefe de serviços Director técnico coordenador	1 331,00 €
III	Analista de sistemas Diretor técnico Técnico de contabilidade	1 195,00 €
IV	Chefe de secção Encarregado-geral Técnico especializado Técnico de informática II Tesoureiro	1 161,00 €
V	Delegado comercial Encarregado Secretário de direcção Técnico administrativo II Técnico de informática I Técnico estagiário	1 063,00 €
VI	Técnico administrativo I Técnico de manutenção e conservação Caixa Técnico de computador Técnico de secretariado Técnico de vendas	970,00 €
VII	Assistente administrativo II Empregado de serviços externos Embalador-encarregado Motorista de pesados Operador de logística III	945,00 €
VIII	Assistente administrativo I Motorista de ligeiros Assistente de atendimento e apoio ao cliente II Operador de logística II	938,00 €
IX	Assistente de atendimento e apoio ao cliente I Ajudante de motorista Distribuidor Operador de logística I Telefonista/rececionista	928,00 €
X	Assistente administrativo estagiário Embalador de armazém (mais de 1 ano) Operador de máquinas (mais de 1 ano)	918,00 €

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração base mínima
XI	Auxiliar administrativo (mais de 1 ano) Embalador de armazém (menos de 1 ano) Operador de logístico estagiário Operador de máquinas (menos de 1 ano)	908,00 €
XII	Auxiliar administrativo (menos de 1 ano) Servente de armazém Trabalhador de limpeza	898,00 €
XIII	Praticante	870,00 €

## 2- Cláusulas de expressão pecuniária

Em vigor de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

- Cláusula 28.<sup>a</sup> «Deslocações em serviço» - 16,55 €;
- Cláusula 29.<sup>a</sup> «Viagens em serviço» - 71,65 €;
- Cláusula 49.<sup>a</sup> «Diuturnidades» - 8,45 €;
- Cláusula 53.<sup>a</sup> «Subsídio de refeição» - 9,70 €;
- Cláusula 56.<sup>a</sup> «Abono para falhas» - 47,50 €.

## Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 60 empresas e 1500 trabalhadores.

Lisboa, 15 de abril de 2025.

Pela GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

*Catarina dos Reis Barreiros*, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ:

*Vera Cristiana Pires Falhas*, na qualidade de mandatária.

*Oswaldo Fernandes de Pinho*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 27 de maio de 2025, a fl. 104 do livro n.º 13, com o n.º 148/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.